



ESTADO DA PARAÍBA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA  
COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

CONTRATO N°: 00034/2020-CPL

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE CATOLÉ DO ROCHA E MARIA NEIDE DA SILVA VIEIRA - ME, PARA FORNECIMENTO CONFORME DISCRIMINADO NESTE INSTRUMENTO NA FORMA ABAIXO:

Pelo presente instrumento particular de contrato, de um lado Prefeitura Municipal de Catolé do Rocha - Praça Sergio Maia, 66 - Centro - Catolé do Rocha - PB, CNPJ n° 09.067.562/0001-27, neste ato representada pelo Prefeito Leomar Benicio Maia, Brasileiro, Casado, Médico, residente e domiciliado na Rua Evaldo Barreto, - Centro - Catolé do Rocha - PB, CPF n° 132.782.744-15, Carteira de Identidade n° 151093 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATANTE, e do outro lado MARIA NEIDE DA SILVA VIEIRA - ME - RUA FLORIANO PEIXOTO, 682 - CENTRO - CATOLE DO ROCHA - PB, CNPJ n° 03.193.685/0001-28, neste ato representado por Jose Vieira Neto, Brasileiro, Casado, Autonomo, residente e domiciliado na Rua Floriano Peixoto, 682, 1ª Andar - Centro - Catolé do Rocha - PB, CPF n° 607.697.344-72, Carteira de Identidade n° 1216408 SSP/PB, doravante simplesmente CONTRATADO, decidiram as partes contratantes assinar o presente contrato, o qual se regerá pelas cláusulas e condições seguintes:

**CLÁUSULA PRIMEIRA - DOS FUNDAMENTOS DO CONTRATO:**

Este contrato decorre da licitação modalidade Pregão Presencial n° 00021/2020, processada nos termos da Lei Federal n° 10.520, de 17 de Julho de 2002 e subsidiariamente a Lei Federal n° 8.666, de 21 de Junho de 1993; Lei Complementar n° 123, de 14 de Dezembro de 2006; Decreto Municipal n° 1473/2011, de 07 de Abril de 2011; e legislação pertinente, consideradas as alterações posteriores das referidas normas.

**CLÁUSULA SEGUNDA - DO OBJETO DO CONTRATO:**

O presente contrato tem por objeto: Aquisição de material de higiene pessoal para atender as necessidades das secretarias do Município.

O fornecimento deverá obedecer rigorosamente às condições expressas neste instrumento, proposta apresentada, Pregão Presencial n° 00021/2020 e instruções do Contratante, documentos esses que ficam fazendo partes integrantes do presente contrato, independente de transcrição; e será realizado na forma parcelada.

**CLÁUSULA TERCEIRA - DO VALOR E PREÇOS:**

CÓD.	DISCRIMINAÇÃO	MARCA	UNID.	QUANT.	P.UNITÁRIO	P. TOTAL
2	BANHEIRA TRANSLUCIDA INFANTIL com capacidade de 34 Litros, Transparente, bordas laterais de proteção, certificado pelo INMETRO, material resistente, com porta sabonete, porta shampoo	PB PLAC	UNID	50	34,50	1.725,00
3	BICO DE MAMADEIRA EM SILICONE: CARACTERÍSTICAS: Pacote com 25 unidades; Esterilizável; Inodoro; Atóxico; Produto certificado pelo InMetro.	LOLLY	PCT	200	12,53	2.506,00
4	COLONIA INFANTIL 200 ML CAIXA C/12 UNID - Atestado dermatologicamente	FLORA	CX	80	111,80	8.944,00
8	CREME DENTAL INFANTIL C/ 50 G	LOLY	UNID	800	4,60	3.680,00
9	CREME DENTAL 90 G anti tártaro, anti cáries, anti manchas	TRALALA	UNID	600	2,75	1.650,00
10	COLHER DE PLÁSTICO P/MINGAU Colher Côncava 160° 45cm Polietileno para Cozinha Profissional	PB PLAC	UNID	80	3,45	276,00
11	HASTES FLEXÍVEIS C/ PONTAS DE ALGODÃO CX C/75	LOLY	UNID	3000	2,32	6.960,00
12	DESODORANTE SPRAY 175 ML	CONTORRE	UNID	70	4,59	321,30
13	DEPÓSITO PARA MAMADEIRA DE PLÁSTICO ATÓXICO E RESISTENTE 30 LT C/TAMPA E TRAVAS	PB PLAC	UNID	50	7,99	399,50
14	ESCOVA DE DENTE INFANTIL	LOLY	UNID	850	4,02	3.417,00
15	ESPONJA DE BANHO INFANTIL	LOLY	UNID	560	4,50	2.520,00
16	ESCOVA P/LAVAR MAMADEIRAS CABO INOX E PONTA CURVA	LOLY	UNID	80	10,15	812,00
22	FRALDAS DESCARTÁVEIS INFANT. G PCT/7 UNID	XUXINHA	PCT	2500	10,45	26.125,00
23	HIDRATANTE CORPORAL INFANTIL 200 ML	LOLY	UNID	300	13,64	4.092,00
24	KIT CABELO C/ 2 PEÇAS (PENITE/ESCOVA) P/ BERÇARIO	LOLY	UNID	70	9,55	668,50
25	MAMADEIRA 240 ML	LOLY	UNID	450	13,30	5.985,00
26	ÓLEO INFANTIL 100 ML	FLORA	UNID	200	9,70	1.940,00
27	POMADA P/ ASSADURA 45 G CX C/3 UNID TEXTURA, SUAVE, FÁCIL DE APLICAR E REMOVER, HIPOALERGENICO, APROVADO POR DERMATOLOGISTA E	XUXINHA	CX	220	14,89	3.275,80



PEDIATRICO.						
28	PENTE FINO INFANTIL	LOLY	UNID	60	2,99	179,40
29	PENTE PLÁSTICO INFANTIL	LOLY	UNID	80	1,95	156,00
30	PRESTOBARBA C/2 LÂMINAS	PRO BARK II	UNID	250	2,77	692,50
					<b>Total:</b>	76.325,00

O valor total deste contrato, a base do preço proposto, é de R\$ 76.325,00 (SETENTA E SEIS MIL E TREZENTOS E VINTE E CINCO REAIS).

#### CLÁUSULA QUARTA - DO REAJUSTAMENTO:

Os preços contratados são fixos pelo período de um ano, exceto para os casos previstos no Art. 65, §§ 5º e 6º, da Lei 8.666/93.

Ocorrendo o desequilíbrio econômico-financeiro do contrato, poderá ser restabelecida a relação que as partes pactuaram inicialmente, nos termos do Art. 65, Inciso II, Alínea d, da Lei 8.666/93, mediante comprovação documental e requerimento expresso do Contratado.

#### CLÁUSULA QUINTA - DA DOTAÇÃO:

As despesas correrão por conta da seguinte dotação, constante do orçamento vigente:

Recursos Próprios do Município de Catolé do Rocha: FPM/FMS/FMAS/FUNDEB E OUTROS

- 04.122.0002.2002 - MANUT. DO GABINETE DO PREFEITO
- 04.122.0003.2003 - MANUTENÇÃO DA SEC. MUN. DE ADMINISTRAÇÃO
- 12.361.0011.2013 - MANUTENÇÃO DO ENSINO FUNDAMENTAL
- 12.361.0008.2232 - MANUT. DO ENSINO FUNDAMENTAL - FUNDEB 40%
- 12.361.0011.2121 - MANUT. DO PROGRAMA QSE - QUOTA SALÁRIO
- 12.365.0008.2219 - MANUTENÇÃO DA EDUCAÇÃO INFANTIL CRECHE
- 10.302.0017.2040 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE SAÚDE
- 10.122.0017.2095 - MANUTENÇÃO DO FMS
- 10.301.0017.2096 - MANUTENÇÃO DO CAPS
- 10.301.0016.2107 - MANUT. PROG. NASF
- 10.301.0017.2126 - MANUTENÇÃO DO CER 11
- 10.302.0016.2037 - MANUT. DE UNIDADE DE SAÚDE DA FAMÍLIA
- 10.302.0016.2097 - MANUTENÇÃO DO SAMU
- 10.302.0016.2214 - MANUT. DO MAC
- 10.304.0017.2094 - VIGILÂNCIA EM SAÚDE
- 08.244.0020.2054 - MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DE ASSIST. SOCIAL
- 08.243.0026.2236 - MANUT. DO CONS. TUTELAR/ARTE DE VIVER E OUTROS
- 08.122.0020.2093 - MANUTENÇÃO DO FMAS
- 08.122.0020.2106 - MANUT. DO BL DA PROT. SOCIAL ESP. E MEDIA COMP.-CREAS
- 08.122.0020.2108 - MANUT. BL DA PROT. SOCIAL BÁSICA
- 08.244.0020.2092 - MANUT. DO BLOCO DA GESTÃO PROG. BOLSA FAMÍLIA - IGDBF
- 08.244.0020.2241 - MANUT. DO BLOCO DA GESTÃO SUAS - IGD SUAS
- 08.244.0020.2129 - MANUT. DO PROG. PRIM. INF. NO SUAS-CRIANÇA FELIZ
- 13.392.0013.2029 - MANUTENÇÃO DA DIVISÃO DE CULTURA
- 15.452.0034.2069 - MANUTENÇÃO DA SEC. DE INFRAESTRUTURA
- 20.606.0007.2007 - MANUT. SEC. DE AGRICULTURA, REC. HIDRÍCOS, IND. COM. E MEIO AMBIENTE
- 339030 - MATERIAL DE CONSUMO

#### CLÁUSULA SEXTA - DO PAGAMENTO:

O pagamento será efetuado na Tesouraria do Contratante, mediante processo regular, da seguinte maneira: Para ocorrer no prazo de trinta dias, contados do período de adimplimento.

#### CLÁUSULA SÉTIMA - DOS PRAZOS:

O prazo máximo para a execução do objeto ora contratado, conforme suas características, e que admite prorrogação nos casos previstos pela Lei 8.666/93, está abaixo indicado e será considerado a partir da emissão do Pedido de Compra:

Entrega: 5 (cinco) dias

O prazo de vigência do presente contrato será determinado: até o final do exercício financeiro de 2020, considerado da data de sua assinatura.

#### CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE:

- a - Efetuar o pagamento relativo ao fornecimento efetivamente realizado, de acordo com as respectivas cláusulas do presente contrato;
- b - Proporcionar ao Contratado todos os meios necessários para o fiel fornecimento contratado;
- c - Notificar o Contratado sobre qualquer irregularidade encontrada quanto à qualidade dos produtos, exercendo a mais ampla e completa fiscalização, o que não exime o Contratado de suas responsabilidades contratuais e legais.
- d - Designar representantes com atribuições de Gestor e Fiscal deste contrato, nos termos da norma vigente, especialmente para acompanhar e fiscalizar a sua execução, respectivamente, permitida a contratação de terceiros para assistência e subsídio de informações pertinentes a essas atribuições.

#### CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATADO:

- a - Executar devidamente o fornecimento descrito na Cláusula correspondente do presente contrato, dentro dos melhores parâmetros de qualidade estabelecidos para o ramo de atividade relacionada ao objeto contratual, com observância aos prazos estipulados;



- b - Responsabilizar-se por todos os ônus e obrigações concernentes à legislação fiscal, tributária e trabalhista, bem como por todas as despesas e compromissos assumidos, a qualquer título, perante seus fornecedores ou terceiros em razão da execução do objeto contratado;
- c - Manter preposto capacitado e idôneo, aceito pelo Contratante, quando da execução do contrato, que o represente integralmente em todos os seus atos;
- d - Permitir e facilitar a fiscalização do Contratante devendo prestar os informes e esclarecimentos solicitados;
- e - Será responsável pelos danos causados diretamente ao Contratante ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessado;
- f - Não ceder, transferir ou sub-contratar, no todo ou em parte, o objeto deste instrumento, sem o conhecimento e a devida autorização expressa do Contratante;
- g - Manter, durante a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no respectivo processo licitatório, apresentando ao Contratante os documentos necessários, sempre que solicitado;
- h - **Fornecer os produtos de forma fracionada, em conformidade com as necessidades da Secretaria Municipal de Educação deste Município;**

**CLÁUSULA DÉCIMA - DA ALTERAÇÃO E RESCISÃO DO CONTRATO:**

Este contrato poderá ser alterado, unilateralmente pela Contratante ou por acordo entre as partes, nos casos previstos no Art. 65 e será rescindido, de pleno direito, conforme o disposto nos Artigos 77, 78 e 79 da Lei 8.666/93. O Contratado fica obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES:**

A recusa injusta em deixar de cumprir as obrigações assumidas e preceitos legais, sujeitará o Contratado, garantida a prévia defesa, às seguintes penalidades previstas nos Arts. 86 e 87 da Lei 8.666/93: a - advertência; b - multa de mora de 0,5% (zero vírgula cinco por cento) aplicada sobre o valor do contrato por dia de atraso na entrega, no início ou na execução do objeto ora contratado, até o limite de 10%; c - multa de 10% (dez por cento) sobre o valor contratado pela inexecução total ou parcial do contrato; d - simultaneamente, qualquer das penalidades cabíveis fundamentadas na Lei 8.666/93 e na Lei 10.520/02.

**CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO FORO:**

Para dirimir as questões decorrentes deste contrato, as partes elegem o Foro da Comarca de Catolé do Rocha.

E, por estarem de pleno acordo, foi lavrado o presente contrato em 02 (duas) vias, o qual vai assinado pelas partes e por duas testemunhas.

Catolé do Rocha - PB, 21 de Fevereiro de 2020.

TESTEMUNHAS

PELO CONTRATANTE

Claudio Olimpio Alexandre  
074 595 064-78

Leomar Benício Maia  
LEOMAR BENICIO MAIA  
Prefeito  
132.782.744-15

Juliane Julienne Paiva Sousa  
06664093495

PELO CONTRATADO  
Maria Neide da Silva Vieira - ME  
MARIA NEIDE DA SILVA VIEIRA - ME  
JOSE VIEIRA NETO  
607.697.344-72